
ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA



PROCESSO N°: 2008.CAN.APO.21.153/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: **MARIA DALILA CAVALCANTE MORENO**
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACÓRDÃO N° 6346 /2008

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerido por **MARIA DALILA CAVALCANTE MORENO**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de **CANINDÉ**, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, em **julgar legal** o Ato Concessivo de Aposentadoria n° 119/2008, datado de 11 de setembro de 2008, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 518,75** (quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), com base no art. 6º, da EC n° 41/2003,

APOS. VOL. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. CANINDÉ - 21153/08 - RQP (MFM)



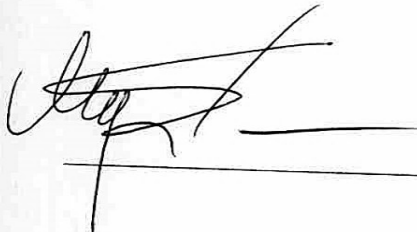
ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA




determinando o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
 MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em FORTALEZA, 05 de
novembro de 2008.


 _____ Presidente e Relator

Fui presente: 
 _____ Procurador(a) de Contas


ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA



PROCESSO N°: 2008.CAN.APO.21.153/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: **MARIA DALILA CAVALCANTE MORENO**
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse da Sra. **MARIA DALILA CAVALCANTE MORENO**.

O Ato Concessivo de Aposentadoria de n° 119/2008, assinado pelo Sr. Higino Luis Barros de Mesquita, Prefeito Municipal, e pelo Sr. Francisco Galba Almeida Cunha, Presidente do Instituto de Previdência do Município de CANINDÉ, datado de 11 de setembro de 2008, fixou o valor do benefício em **R\$ 518,75** (quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), fl. 20.


A 3ª Inspeção desta Corte de Contas informou às fls. 23/24, através da Informação n° 14437/2008, que a referida servidora implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria, conforme atestam os documentos acostados aos autos. Informou, ainda, que os proventos fixados no Ato Concessivo de Aposentadoria estão conforme a lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, à fl. 28, emitiu o parecer n° 8163/2008, pela **legalidade** do Ato Concessivo de Aposentadoria e seu conseqüente **registro**.

É o relatório. Passo a decidir.

VOTO

Procede o pedido de aposentadoria, elaborado com base na fundamentação legal preconizada no Ato Concessivo de Aposentadoria, datado de 11 de setembro de 2008, uma vez que a requerente teve ingresso regular no serviço público,


ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA



liquidando 25 anos, 05 meses e 15 dias de efetivo exercício no cargo de Professora de Educação Infantil e Fundamental, bem como implementou todas as condições previstas no art. art. 6º, da EC nº 41/2003, como se vê da instrução processual e da informação da Inspetoria competente do TCM.

VOTO

Ante o exposto, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro** do Ato Concessivo de Aposentadoria da servidora **MARIA DALILA CAVALCANTE MORENO**, que lhe fixou proventos de **R\$ 518,75** (quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), fazendo-o com fundamento no art. 78, III da Constituição Estadual c/c com o art. 38, II, da Lei nº 12.160/93, determinando, em consequência, o registro do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em FORTALEZA, 05 de novembro de 2008.

Conselheiro Relator